



# Município de Paulo Ramos

# DIÁRIO OFICIAL



**Poder Executivo**

EDIÇÃO 246 ANO VI PAULO RAMOS DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL, SEXTA-FEIRA 14 DE DEZEMBRO DE 2018 PAG 01/02

## SUMÁRIO

### EXECUTIVO

LEI Nº 030/2018 .....01

LEI Nº 182, DE 30 DE OUTUBRO DE 2018.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2019.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO RAMOS, ESTADO DO MARANHÃO aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

### CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º - Esta lei orça a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício de 2019, no valor global de R\$ 77.761.642,91 (Setenta e Sete Milhões, Setecentos e Sessenta e Um Mil, Seiscentos e Quarenta e Dois Reais e Noventa e Um Centavos), envolvendo os recursos de todas as fontes, compreendendo:

- I - Orçamento Fiscal;
- II - Orçamento da Seguridade Social;

### CAPÍTULO II

#### DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 2º- Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social serão detalhados, em seu menor nível, através dos Elementos da Despesa, detalhados nos Anexos que acompanham este Projeto de Lei.

§ 1º- Na programação e execução dos orçamentos fiscal e de seguridade social será utilizada a classificação da despesa por sua natureza, onde deverão ser identificados a categoria econômica, o grupo da despesa, a modalidade de aplicação e o elemento.

§ 2º- O chefe do poder executivo poderá estabelecer e publicar anexo(s) regulamentando normas de execução do orçamento.

Art. 3º - A receita é orçada e a despesa fixada em valores iguais a R\$ 77.761.642,91 (Setenta e Sete Milhões, Setecentos e Sessenta e Um Mil, Seiscentos e Quarenta e Dois Reais e Noventa e Um Centavos).

Parágrafo único - Incluem-se no total referido neste artigo os recursos próprios das autarquias, fundações e fundos especiais.

Art. 4º- A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes no

anexo, de acordo com o seguinte desdobramento

I - RECEITA DO TESOURO ..... 77.761.642,91

1 - RECEITAS CORRENTES..... 72.127.964,92

1.1 - Receita Tributária ..... 343.750,00

1.2 - Receita de Contribuições ..... 444.675,00

1.3 - Receita Patrimonial ..... 294.525,00

1.4 - Receita Agropecuária .....0,00

1.5 - Receita Industrial .....0,00

1.6 - Receita de Serviços..... 9.240,00

1.7 - Transferências Correntes..... 70.841.734,92

1.9 - Outras Receitas Correntes ..... 194.040,00

2 - RECEITAS DE CAPITAL ..... 10.073.350,99

2.1 - Operações de Crédito..... 369.600,00

2.2 - Alienações de Bens..... 115.500,00

2.3 - Amortização de Empréstimos .....0,00

2.4 - Transferências de Capital ..... 9.588.250,99

2.5 - Outras Receitas de Capital.....0,00

II - RECEITAS RETIFICADORAS DO FUNDEB .....(-

4.439.673,00) RECEITA TOTAL ..... 77.761.642,91

Art. 5º - A despesa, no mesmo valor da receita é fixada em R\$

77.761.642,91 (Setenta e Sete Milhões, Setecentos e Sessenta e Um

Mil, Seiscentos e Quarenta e Dois Reais e Noventa e Um Centavos),

assim desdobrados:

I- no Orçamento Fiscal, em R\$ 63.406.862,93 (Sessenta e Três Milhões, Quatrocentos e Seis Mil, Oitocentos e Sessenta e Dois Reais e Noventa e Três Centavos);

II- no Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 14.354.779,98 (Quatorze Milhões, Trezentos e Cinquenta e Quatro Mil, Setecentos e Setenta e Nove Reais e Noventa e Oito Centavos);

Art. 6º - A despesa será realizada com observância da programação constante nos quadros que integram esta lei, apresentando o seguinte desdobramento:

I - TESOURO ..... 77.761.642,91

1 - DESPESAS CORRENTES ..... 43.996.444,99

2 - DESPESAS DE CAPITAL ..... 33.319.917,92

3 - RESERVA CONTINGÊNCIA ..... 445.280,00

DESPESA TOTAL ..... 77.761.642,91

II - RECURSOS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

010101 CÂMARA MUNICIPAL ..... 1.702.119,60

020101 GABINETE DO PREFEITO ..... 890.947,20

020402 SEC. MUN. DE ADM. PLANEJ. COMUNICAÇÃO E

SEGURANÇA. .... 7.919.893,58

020503 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO

AMBIENTE..... 2.770.330,60

020604 SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

..... 1.140.992,70

020705 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

..... 5.283.045,50

020806	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.....	8.450.891,67
020907	SEC. MUN. DE EDUC. CULTURA ESPORTE E LAZER .....	8.187.695,18
021018	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO.....	1.089.906,40
021119	FUNDEB .....	25.258.385,26
021220	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL .....	1.673.215,50
021321	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL .....	2.397.129,31
021422	FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO .....	288.059,20
021423	FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL.....	2.118.688,00
021424	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA A CRIANÇA E ADOLESCENTE .....	277.305,60
021425	FUNDO MUNICIPAL DA JUVENTUDE .....	261.639,40
021426	SEC. MUN. DE OBRAS, CIDADES E HABITAÇÃO.....	7.557.418,21
021427	SEC. MUN. DE PATRIMÔNIO E SEGURANÇA ALIMENTAR.....	48.700,00
909999	RESERVA DE CONTIGÊNCIA .....	445.280,00

TOTAL DAS UNIDADES..... 77.761.642,91

Art. 7º - Ficam aprovados os orçamentos das entidades autárquicas, fundacionais e fundos especiais do poder executivo em importâncias iguais para a receita estimada e a despesa fixada, aplicando-se-lhes as mesmas regras e autorizações destinadas à administração direta por força desta lei.

### CAPÍTULO III

#### DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 8º- Fica o Poder Executivo autorizado:

- I - abrir créditos suplementares, até o limite de 100% (cem por cento) sobre o total da despesa fixada.
- II - abrir créditos suplementares até o limite consignado sob a denominação de Reserva de Contingência.
- III - remanejar recursos no âmbito do mesmo órgão e do mesmo programa.

Parágrafo único - Não onerarão o limite previsto no inciso I, os créditos destinados a: A - suprir insuficiência nas dotações de despesas à conta de recursos vinculados; B - suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas às despesas à conta de receitas próprias de autarquias, fundos, fundações.

### CAPÍTULO IV DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 9º - Fica o poder executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita orçada constante do art. 3º desta lei.

### CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10º - Fica o poder executivo autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes a execução do orçamento e no que

couver adequá-lo às disposições da constituição do município, compreendendo também a programação financeira para o exercício de 2019.

Art. 11º - Ficam agregados aos orçamentos do município os valores e indicativos constantes nos anexos.

Art. 12º - Todos os valores recebidos pelas unidades da administração direta, autarquias, fundações e fundos especiais deverão, para sua movimentação, ser registrados nos respectivos orçamentos.

Parágrafo único - Excluem-se do disposto neste artigo os casos em que por força de lei, normas especiais ou exigências do ente repassador, o registro deva ser feito através do grupo extra orçamentário.

Art. 13º - As fontes de recurso aprovadas nesta Lei e em seus adicionais poderão ser modificadas, visando ao atendimento das necessidades da execução dos programas, observando-se, em todo caso, as disponibilidades financeiras de cada fonte diferenciada de recurso.

Art. 14º - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO RAMOS, ESTADO DO MARANHÃO, 30 de Outubro de 2018.

DEUSIMAR SERRA SILVA  
Prefeito Municipal



**Estado do Maranhão**

Diário Oficial do Município poder Executivo

Rua 07 DE SETEMBRO  
Paulo Ramos - MA

SITE

[www.pauloramos.ma.gov.br](http://www.pauloramos.ma.gov.br)

**DEUSIMAR SERRA SILVA**

Prefeito Municipal